

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PORTARIA Nº 372/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 102768/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor James Lima Alves, matrícula nº 98012, no período de 23 a 25 de maio de 2024, para acompanhar o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio na 11ª Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de maio de 2024, na cidade de Esperantina - PI, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Resolução CPC/PI Nº 002/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a competência instituída pelo art. 54, VIII, da Lei nº 5.888/2009 ao Procurador-Geral de expedir, ouvido o Colégio de Procuradores, instruções e atos disciplinando as atividades administrativas dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos métodos e formas de atuação, a fim de alcançar cada vez mais eficiência, eficácia e efetividade das atividades deste Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o estabelecimento de meta do Programa TCE+ relativo à elaboração de minuta de ato normativo de organização administrativa do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO as disposições sobre o Ministério Público de Contas estabelecidas nos artigos 51 a 56 da Lei nº 5.888/2009 c/c os artigos 66 a 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária das normas atinentes ao Ministério Público Estadual ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56 da Lei nº 5.888/2009;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a organização administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, estabelecendo sua estrutura e fixando a competência das unidades que o integram.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º. São órgãos de administração superior do Ministério Público de Contas:

- I – Colégio de Procuradores;
- II – Procuradoria-Geral de Contas;
- III – Corregedoria do Ministério Público de Contas.

Art. 3º. O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas é órgão de administração superior composto por todos os Procuradores, competindo-lhe:

- I – Opinar sobre matéria de interesse institucional;
- II – Propor ao Presidente do Tribunal de Contas a criação de cargos e de serviços auxiliares, bem como propor a adoção de providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- III – Solicitar ao Presidente do Tribunal que encaminhe ao Governador do Estado, após autorização do Plenário, a destituição do Procurador-Geral, pelo voto de dois terços de seus membros em efetivo exercício e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada a ampla defesa;

IV - Propor ao Corregedor do Ministério Público de Contas a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público de Contas e deliberar sobre a sua condenação;

V - Proferir parecer sobre vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público de Contas;

VI – Elaborar, aprovar e modificar ato normativo próprio versando sobre a organização e funcionamento do Ministério Público de Contas, respeitadas as disposições contidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

VII - Sugerir ao Procurador-Geral a edição de atos normativos aos servidores subordinados para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços.

§1º. As reuniões do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas serão convocadas pelo Procurador-Geral ou pelo requerimento conjunto de pelo menos três procuradores do Ministério Público de Contas.

§2º. As decisões do Colégio de Procuradores serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral de Contas é órgão de administração superior chefiada por Procurador de Contas, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado do Piauí, dentre os nomes constantes de lista composta por todos os membros do Ministério Público de Contas, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 5º. A Corregedoria do Ministério Público de Contas é órgão de administração superior chefiada pelo Procurador ocupante do cargo de Corregedor do Ministério Público de Contas e tem as seguintes atribuições:

- I - Realizar, de ofício ou por determinação do Colégio de Procuradores, correições e inspeções nas atividades do Ministério Público de Contas, bem como nas atividades funcionais e na conduta dos Procuradores;
- II - Instaurar e presidir o processo administrativo disciplinar contra os Procuradores, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

III - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou em norma expedida pelo Colégio de Procuradores.

Parágrafo Único. Para o desempenho das funções da Corregedoria, o Procurador responsável pela unidade contará com o suporte dos servidores lotados em seu Gabinete e/ou com servidores com lotação exclusiva na Corregedoria do Ministério Público de Contas.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 6º. São órgãos de execução do Ministério Público de Contas - MPC:

I – Procurador-Geral de Contas;

II - Gabinete do Procurador-Geral de Contas;

III - Procuradores de Contas;

IV - Gabinetes dos Procuradores de Contas;

V - Subprocuradoria-Geral de Contas;

VI – Ouvidoria do Ministério Público de Contas;

VII – Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas;

Art. 7º. Ao Procurador-Geral de Contas compete:

I - Comparecer às sessões do Plenário;

II - Disciplinar, ouvido o Colégio de Procuradores, no âmbito do Ministério Público de Contas, a distribuição de processos, a interposição de recursos, de medidas cautelares e outras providências de interesse da instituição;

III - Organizar os serviços e coordenar os trabalhos técnico-jurídicos e administrativos do Ministério Público de Contas;

IV - Representar o Ministério Público de Contas perante o Tribunal de Contas e demais instituições e autoridades;

V - Designar os Procuradores para participarem das sessões dos órgãos colegiados;

VI - Propor, quando o Plenário apreciar, no caso concreto, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público;

VII - Propor ao Plenário a expedição de determinações visando à correção e/ou à observância das normas de controle externo, de finanças públicas, de direito financeiro, de gestão ambiental e dos princípios reguladores da administração pública, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, obrigando ao seu cumprimento, e, ainda, a aplicação do que dispõem os incisos XIII, XIV, XV e XVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, caso seja necessário.

Art. 8º. Vinculado ao Procurador-Geral de Contas funciona o Gabinete do Procurador-Geral de Contas, o qual é unidade de assessoramento direto do Procurador-Geral de Contas, tendo as seguintes atribuições:

I – Dar suporte às atividades administrativas do MPC;

II – Realizar atendimento ao público;

III – Realizar articulação e dar suporte aos Gabinetes na implantação e utilização de sistemas internos e externos;

IV – Realizar articulação entre o Planejamento Estratégico do TCE-PI e o Planejamento do MPC;

V – Participar de comissões, comitês, reuniões ou similares em áreas de interesse do MPC, por indicação do Procurador-Geral;

VI – Organizar a agenda de compromissos do Procurador-Geral e do MPC;

VII – Consolidar as informações de atividades desenvolvidas pelos Gabinetes informadas à Procuradoria-Geral;

VIII – Consolidar as informações para composição do Relatório Trimestral de Atividades do MPC;

IX – Organizar e secretariar as reuniões do Colégio de Procuradores do MPC;

X – Receber e encaminhar documentos internos ou externos direcionados ao MPC, bem como encaminhar documentos expedidos pelo MPC;

XI - Realizar atividades de assessoria de imprensa e manutenção das redes sociais do MPC;

XII - Administrar o e-mail institucional da Procuradoria-Geral de Contas;

XIII - Acompanhar as publicações do TCE-PI e do MPC no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI e publicações de interesse do MPC em diários oficiais;

XIV - Elaborar, acompanhar e providenciar a publicação de atos normativos produzidos pelo MPC;

XV - Acompanhar o procedimento de nomeação, posse e exercício do Procurador-Geral;

XVI - Elaborar resumos de processos pautados em sessões de julgamento em assistência ao Procurador-Geral;

XVII - Elaborar memorandos e ofícios atinentes à Procuradoria-Geral;

XVIII - Elaborar tabela de férias e licenças dos Procuradores;

XIX - Elaborar e atualizar as tabelas de participação dos Procuradores nas sessões presenciais e virtuais de julgamento de processos do TCE-PI;

XX - Responsabilizar-se pelos itens patrimoniais da Procuradoria-Geral;

XXI - Exercer a atividade de fiscal ou suplente em processos de pagamento afetos ao MPC;

XXII - Solicitar materiais do almoxarifado do TCE-PI para uso da Procuradoria-Geral.

Art. 9º Na qualidade de representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, os Procuradores atuam na missão de guarda da lei e de fiscal de sua execução, exercendo as competências previstas na Lei nº 5.888/2009 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§1º Os Procuradores de Contas atuarão, oralmente ou por escrito, em todos os processos de fiscalização sujeitos à deliberação do Tribunal de Contas.

§2º Os Procuradores de Contas participarão das sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§3º Os Procuradores de Contas atuarão em comissões e grupos de trabalho de interesse do controle externo.

Art. 10. Os Gabinetes dos Procuradores de Contas são as unidades administrativas de apoio subordinadas diretamente aos Procuradores de Contas e têm por finalidade prestar-lhes assessoramento jurídico, técnico e administrativo.

Art. 11. A Subprocuradoria-Geral de Contas atua em articulação com a Procuradoria-Geral, exercendo as atribuições desta unidade em caso de vacância, impedimento, ausência por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Procurador-Geral de Contas, por mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 12. A Ouvidoria do Ministério Público de Contas é chefiada pelo Procurador ocupante do cargo de Ouvidor do Ministério Público de Contas, tendo como atribuição receber notícias sobre irregularidades, pedidos de informações, críticas, elogios e sugestões acerca das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou em norma expedida pelo Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções da Ouvidoria, o Procurador responsável pela unidade contará com o suporte dos servidores lotados em seu Gabinete e/ou com servidores com lotação exclusiva na Ouvidoria do Ministério Público de Contas.

Art. 13. O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP – MPC) é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí com função de orientar, sistematizar e planejar trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores do Ministério Público de Contas e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo TCE-PI afetas ao MPC, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou em norma expedida pelo Colégio de Procuradores.

§1º Para o desempenho das funções do CAOP – MPC, o Procurador responsável pela unidade contará com o suporte dos servidores lotados no seu

Gabinete e com o auxílio dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas lotados no MPC.

§2º No desenvolvimento de projetos ou atividades específicas, outros servidores lotados no MPC podem ser chamados para integrar o CAOP - MPC.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2024.

Teresina (PI), 20 de maio de 2024

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério
Público de Contas do Estado do Piauí